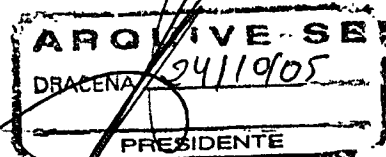


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



FL. Nº 36
PROC. Nº 9145/05

LEI Nº 3316

DE 18 DE OUTUBRO DE 2.005

Dá nova redação ao artigo 6º, ao “caput” do artigo 7º com inclusão e alteração na numeração dos parágrafos, e “caput” do artigo 23 e § 1º, da Lei 2.445, de 10 de novembro de 1993, alterada pela Lei 3.127, de 11.12.2002 e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O artigo 6º, da Lei nº 2.445/93, com as alterações dadas pela Lei nº 3.127/02, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 6º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

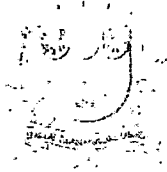
- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município de Dracena, bem como nos Distritos de Jamaica, Jaciporã, por pelo menos 02 (dois) anos;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente;
- VI - habilitação para condução de veículos;
- VII - taxa de inscrição”.

Artigo 2º - O “caput” do artigo 7º, com inclusão e alteração na numeração dos parágrafos, da Lei nº 2.445/93, com redação dada pela Lei nº 3.127/02, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 7º - Os conselheiros serão eleitos por 01 (um) representante de entidades Governamentais e Não Governamentais, Escolas, Associações de Pais e Mestres, Creches, Associações de Bairros, Clubes de Serviços, Escolas de Pais do Brasil, Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Dracena e demais seguimentos da sociedade civil organizada, discriminadas na relação em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, previamente indicados ao COMDICA, que formarão o colegiado de eleitores.

(Emenda Modificativa nº 01/05, de 04/10/05).

§ 1º - Os candidatos inscritos, bem como os membros do COMDICA e da Comissão Eleitoral não terão direito a VOTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3316

DE 13 DE OUTUBRO DE 2.005

FL. Nº	37
PRO. Nº	9145/05

Fls. 02

§ 2º - Estarão aptos a concorrer a eleição os candidatos que preenchidos os requisitos acima obtenham aprovação em prova seletiva de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, noções de português, além de noções de informática, a ser aplicada por empresa especialmente contratada para esse fim.
(Emenda Modificativa nº 02/05, de 04/10/05)

§ 3º - O número de candidatos aprovados nas provas mencionadas será de 05 (cinco) vezes o número dos titulares do Conselho Tutelar, isto é (vinte e cinco), dentre os que obtiverem as maiores notas, bem ainda, todos os que tiverem nota semelhante ao último selecionado”.

Artigo 3º - O “caput” do artigo 23 e § 1º, da Lei nº 2.445/93, com redação dada pela Lei nº 3.127/02, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá o competente Edital convocando a inscrição para a eleição dos membros do Conselho Tutelar, do qual constará o prazo para inscrição dos candidatos, data e horário para realização de provas, prazo para impugnação de candidaturas, prazo para recursos e data, horário e local da eleição.

§ 1º- A eleição se realizará por voto individual, facultativo, direto e secreto, através de cédula eleitoral contendo nome de todos os candidatos, cujas inscrições tenham sido deferidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ordem de sorteio realizado em ato solene, previamente publicado”.

§ 2º

§ 3º

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de outubro de 2.005.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3316

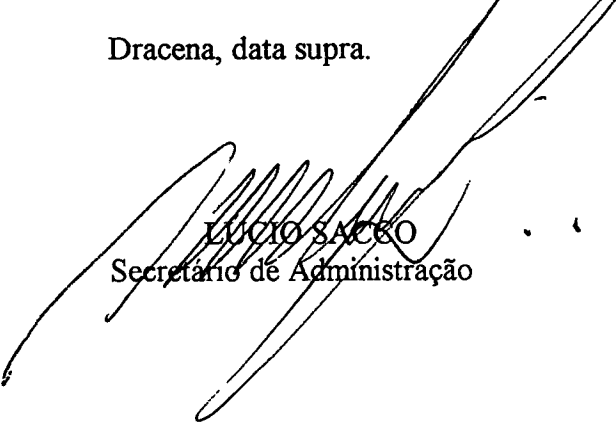
DE 13 DE OUTUBRO DE 2.005

Fls. 03

FL. Nº	38
PROC. Nº	914705

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


LUCIO SACCO
Secretário de Administração